



KÉSSIA LASSEN DE OLIVEIRA

**MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS: AS MOTIVAÇÕES PARA O
ENVOLVIMENTO NA CRIMINALIDADE**

**PORTO VELHO
2021**

KÉSSIA LASSEN DE OLIVEIRA

**MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS: AS MOTIVAÇÕES PARA O
ENVOLVIMENTO NA CRIMINALIDADE**

Artigo apresentado ao Centro
Universitário São Lucas Porto Velho,
como requisito para obtenção de nota na
disciplina Trabalho de Conclusão de
Curso II, no curso de Direito.
Orientadora: Letícia Vivianne Miranda
Cury.

PORTO VELHO
2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

O48m Oliveira, Késsia Lassen.

Mulheres no tráfico de drogas: as motivações para o envolvimento na criminalidade. / Késsia Lassen Oliveira. – Porto Velho, 2021.
25 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) Centro Universitário São Lucas, 2021.
Orientação: Prof. Ma.Letícia Viviane Miranda Cury.

1. Tráfico. 2. Drogas. 3. Mulheres. 4. Criminalidade. I. Cury, Letícia Viviane Miranda. II. Título.

CDU 343.9

KÉSSIA LASSEN DE OLIVEIRA

**MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS: AS MOTIVAÇÕES PARA O
ENVOLVIMENTO NA CRIMINALIDADE**

Artigo apresentado ao Centro
Universitário São Lucas, como parte dos
requisitos para obtenção de nota na
Disciplina Trabalho de Conclusão de
Curso – TCCII, no curso de Direito, sob
orientação da professora Letícia Vivianne
Miranda Cury.

Porto Velho, ____ de _____ de 2021

Avaliação/Nota: _____

BANCA EXAMINADORA

Titulação e Nome

Nome da instituição

Titulação e Nome

Nome da instituição

Titulação e Nome

Nome da instituição

MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS: AS MOTIVAÇÕES PARA O ENVOLVIMENTO NA CRIMINALIDADE

Késsia Lassen de Oliveira¹

Letícia Vivianne Miranda Cury²

Resumo: Esse artigo abordará o envolvimento de mulheres no mundo do crime, especificamente no tráfico de drogas, estudando as mulheres e o contexto social em que vivem e crescem, traçando o perfil dessas mulheres, identificando as principais motivações do envolvimento das mulheres na criminalidade, bem como observar de que forma o Estado pode contribuir para amenizar a criminalidade feminina. Com auxílio bibliográfico, mostrará a luta que uma mulher com poucas oportunidades durante a vida passa para conseguir empregos e prover sua subsistência e de sua família. Ao final, explicando a pouca eficácia das políticas públicas existentes e considerando soluções para a melhoria dessas ações, para que possam realmente ajudar as mulheres.

Palavras-chaves: tráfico, drogas, mulheres, criminalidade.

WOMEN IN DRUG TRAFFICKING: THE MOTIVATIONS FOR INVOLVEMENT IN CRIME

Abstract: This article will address the involvement of women in the world of crime, specifically in drug trafficking, studying women and the social context in which they live and grow, tracing the profile of these women, identifying the main motivations for the involvement of women in crime, as well as how observe how the State can contribute to alleviate female crime. With bibliographic assistance, it will show the struggle that a woman with few opportunities during her life goes through to get jobs and provide for her and her family's livelihood. In the end, explaining the lack of effectiveness of existing public policies and considering solutions for the improvement of these actions, so that they can really help women.

Keywords: trafficking, drugs, women, crime.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de drogas é um crime de grande relevância, que vem sendo discutido em vários estudos. Atualmente está tipificado na lei 11.343/06, contendo além de sua definição, suas vertentes e as penas cominadas.

Ao analisar o contexto geral no Brasil, é possível afirmar que diversas mulheres recorrem ao narcotráfico como uma forma de garantir o seu sustento. Vivendo em situação de hipossuficiência, muitas vezes sem oportunidades para se inserir no mercado de trabalho, com pouco grau de instrução, buscam fontes diversas para viver de forma digna e proporcionar o básico aos seus familiares, inclusive provendo alimentos.

1Acadêmico de Direito do Centro Universitário São Lucas. kessialassen@gmail.com

2 Mestre em Corrupção e Estado de Direito e em Direito Penal. Especialista em Direito Público. leticia.cury@saolucas.edu.br

Desse modo, serão abordadas as principais motivações para inserção da mulher no tráfico de drogas, traçando o perfil das mulheres encarceradas por tráfico ou associação no Brasil.

Ademais, serão demonstradas as políticas públicas voltadas às mulheres, buscando encontrar maneiras em que o Estado poderia amenizar o envolvimento de mulheres no tráfico de entorpecentes.

Será analisado em que ponto as políticas públicas podem ser modificadas e aperfeiçoadas para ajudar e influenciar as mulheres para que saiam do mundo do crime e busquem empregos dignos para sua sobrevivência. Além disso, serão exploradas medidas tomadas pelo Estado para que mulheres tenham mais oportunidades de estudo, e consequentemente de empregos.

2 BREVE HISTÓRICO DA CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS NO BRASIL

No Brasil, o primeiro diploma legal a se referir às drogas foram as Ordenações de Filipinas, de 1603, em que proibiu o uso, venda e porte de algumas substâncias consideradas tóxicas.

O Código Penal Republicano de 1890 criminalizou a venda de substâncias “venenosas”, forma como se referia no art. 159. O Decreto 4.294, de 1921, revogou o referido artigo, substituindo o termo “venenosas” por entorpecentes. O uso inicialmente não era considerado crime, mas os usuários e viciados estavam submetidos a internação obrigatória ou facultativa, quando era por controle familiar.

Com a implantação do Código Penal de 1940, o legislador também optou por não criminalizar o uso de drogas. Em 1968, em seguida ao AI-5, o Decreto 385 modificou o art. 281 do Código Penal, adicionando verbos criminalizadores.

Subsequentemente, adveio a Lei 5.726, de 1971, esta tratou de equiparar o usuário de drogas e o traficante, prevendo pena de até 6 anos. Logo depois, em 1976, a Lei 6.368 distinguiu o tráfico e o uso, cominando penas diferentes para cada um deles.

A Constituição Federal de 1988 tornou o tráfico de drogas insuscetível de graça e anistia, bem como inafiançável. Por fim, sobreveio a Lei de drogas, Lei 11.343 de 2006, instituindo o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, estabelecendo métodos de repressão e prevenção do uso de drogas.

A Lei descreve diversas condutas consideradas ilícitas, vedando qualquer tipo de venda, repasse, compra, armazenamento ou produção de drogas sem a devida autorização ou em desconformidade com a legislação em vigor. A pena para quem infringir a lei e praticar o tráfico de entorpecentes é de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos.

Dessa forma, segue a tipificação do tráfico retirada da lei supracitada:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Com efeito, no parágrafo seguinte o legislador tratou de criminalizar também diversas outras condutas, não apenas o ato de vender a substância proibida, mas ações conexas com a droga, como por exemplo: importar, exportar, produzir, fabricar, semear, cultivar, etc..

Já para o usuário, adota uma política diferente, estabelecendo tratamento e reinserção na sociedade. Não há previsão de pena privativa de liberdade para usuários, apenas sanção de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses, incluindo advertência e medida educativa.

Nesse sentido, a legislação trouxe também uma novidade, punindo o indivíduo que oferece droga à pessoa de seu relacionamento, com de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano para quem oferecer droga para pessoa de seu relacionamento, para juntos consumirem.

3 CRIMINALIDADE FEMININA NO BRASIL

Historicamente, a figura feminina raramente era ligada à atividade clandestina, e ainda assim, quando ocorria, não eram crimes violentos. No século XX as mulheres exerciam papel secundário no lar e na sociedade, e a criminalidade feminina continuava baixa. Os crimes comuns eram aqueles relacionados à condição feminina, como o aborto ou o infanticídio (STARLING, 2010).

Com o passar dos anos, a redução da desigualdade entre os sexos e a instituição do capitalismo fizeram com que o número da criminalidade feminina

aumentasse, isto porque a mulher passa a ser vista em aspectos da sociedade em que não era comum, inserindo-se em novos espaços públicos.

Ao longo das décadas os crimes praticados por mulheres foram se equiparando aos praticados por homens. A partir desse contexto, o tráfico de drogas passou a ter grande destaque no que diz respeito ao encarceramento feminino. No primeiro trimestre de 1997 o principal delito cometido por mulheres era o tráfico, com percentual de 34,2% das causas de aprisionamento, o homicídio foi o segundo, com 22,36%, enquanto os roubos foram 17,10% (BUGLIONE, 2000).

Segundo o Estudo realizado por Soares, Bárbara Musumeci e Ilgenfritz, Iara, no Livro “Prisioneiras: vida e violência atrás das grades” concluiu que no ano de 1998 32,6% das mulheres estavam presas no sistema penitenciário fluminense por envolvimento em tráfico de drogas, enquanto no ano de 2000 a porcentagem subiu para 56%, aumento considerável.

Assim, verifica-se que a criminalidade feminina no Brasil cresceu demasiadamente, aumentando gradativamente o encarceramento feminino. Dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) afirmam que a população feminina encarcerada cresceu 698% no Brasil em 16 anos (PONTES; MARTINS, 2017).

Com o aumento do encarceramento feminino, observa-se que existe uma discrepância entre a quantidade de mulheres que são condenadas e presas por se envolver no tráfico de drogas e as que cometeram outros tipos de crime. De acordo com o INFOPEN mulheres:

De modo geral, podemos afirmar que os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em 2016, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico. Entre as tipificações relacionadas ao tráfico de drogas, o crime de Associação para o tráfico corresponde a 16% das incidências e o crime de Tráfico internacional de drogas responde por 2%, sendo que o restante das incidências referem-se à tipificação de Tráfico de drogas, propriamente dita. (INFOPEN, 2018, p. 53).

Extraí-se dos dados oficiais do INFOPEN que entre as tipificações existentes na Lei de Drogas, 16% das incidências são de associação para o tráfico. A associação para tráfico consiste em se associar a duas ou mais pessoas com o fim

de praticar qualquer dos crimes tipificados no art. 33 e 34 da Lei de drogas (lei 11.343/2006).

4 PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES

Fazendo uma análise conjunta de diversos aspectos sociais, pode-se dizer que são vários os motivos para que uma pessoa se envolva na criminalidade. Contudo, ao levar em conta mulheres que entram no mundo do crime, observa-se que são três os principais fatores que levam a mulher a se envolver no tráfico de drogas ou com crimes em geral: A necessidade econômica, as relações afetivas e disputa por poder e reconhecimento no meio social em que vivem.

Muitas são as causas que levam as mulheres à vida criminosa, como a necessidade, o desemprego, a pressão vinda de homens que possuem algum tipo de relação afetiva, um histórico problemático na família, baixo grau de escolaridade, entre outros fatores. Assim como afirma Ribeiro (2003, p. 122):

As mulheres são motivadas à vida criminosa por diversos fatores, dentre os quais, os mais recorrentes são: a pequena probabilidade de as mulheres serem autuadas pelas organizações policiais, a influência masculina e a necessidade de sustento de sua própria pessoa e de sua família.

Assim, pode iniciar com o contexto social em que a mulher vive e presencia em seu dia a dia. Crescem num ambiente de violência, na qual geralmente as pessoas a sua volta praticam crimes com frequência, habituando-se com essa situação e se tornando algo natural.

O tráfico de drogas é um ramo do crime que envolve muitas pessoas e oferece um amplo lucro aos comerciantes ilícitos. Por isso, ocorre de famílias unidas participarem dessas organizações criminosas.

Nesse contexto, reitera Starling:

A naturalização da violência, a desestruturação das relações interpessoais e familiares, a falta de acesso à educação, aos recursos básicos de sobrevivência, as altas taxas de desemprego, o subemprego e os motivos passionais são alguns fatores que podem ser considerados indutores da criminalidade feminina, ou então, têm grande parcela de responsabilidade na opção das mulheres em delinquir (STARLING, 2010, p. 18).

Desse modo, a seguir serão abordados e examinados os principais fatores motivacionais do envolvimento de mulheres no tráfico de drogas.

4.1 Necessidades econômicas

Após o movimento feminista no século XX, a mulher foi conquistando mais espaço na sociedade e em seus diversos âmbitos, inclusive passou a ser vista mais frequentemente como “provedora” do lar, principalmente em lares em que homens estavam ausentes.

Posição que cada vez mais as mulheres vêm ocupando, conforme dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em 1995 23% dos domicílios eram chefiados por mulheres, já em 2015 a porcentagem chegou a 40%.

Ademais, é muito comum no Brasil crianças que não possuem o reconhecimento paterno registrado. Conforme dados do Censo Escolar publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2011 estimava-se que cerca de 5,5 milhões de estudantes brasileiros não possuíam nome do pai na certidão. Com base nessa estimativa, pode-se concluir que a mulher tomou a frente do poder familiar, em diversos casos não possuindo ajuda de uma figura paterna.

Desse modo, com o aumento de mulheres que são referência em suas famílias, expande também o número de mulheres presentes no mercado de trabalho e, conseqüentemente, o envolvimento de mulheres na criminalidade.

Partindo desse contexto social, pode-se observar que mulheres das classes mais baixas da sociedade não possuem qualificações, cursos ou especializações que as inserem no mercado de trabalho. Isso porque, durante sua vida, não surgem oportunidades para se capacitar e tampouco é ensinado a elas sobre a preocupação com o futuro.

Ao se deparar com um mercado de trabalho escasso, que exige diversas experiências e especializações, a mulher que necessita sustentar sua família, enxerga o tráfico de drogas como uma saída, como um refúgio.

A inserção da figura feminina no mundo do crime encontra-se fortemente ligada ao tráfico de drogas, visto que, este fornece à mão de obra desqualificada, uma posição no mercado. Com propostas tentadoras, sem a necessidade de experiência e garantias de renda mais considerável em meio a uma economia que intensifica o desemprego. A mulher visando à família, com a possibilidade de aumentar sua renda sem prejudicá-los

diante de tantas ofertas lucrativas que não são encontradas no mercado de trabalho lícito, visa na comercialização de drogas uma forma de minimizar suas necessidades (MESQUITA, 2013, p. 33).

Além disso, os empregos em que mulheres de pouco conhecimento poderiam obter oferecem um salário insuficiente para sustentar uma família. Enquanto o comércio de drogas ilícitas não exige experiência, qualificação ou idade específica, ofertando uma boa quantidade de dinheiro, suficiente para manter sua subsistência.

Destarte, a miserabilidade em que mulheres precisam enfrentar pode ser considerada para o aumento no número de casos de envolvimento feminino no tráfico de drogas, uma vez que o tráfico é visto como consequência da exclusão social e da pobreza. Como afirma Cortina,:

O perfil das mulheres presas por tráfico de drogas em Criciúma, Santa Catarina, conforme relatado no início desse trabalho, atende à seleção discriminatória do sistema penal, pois submete à prisão mulheres jovens, mães de mais de um/uma filho/a, com poucos anos de escolaridade, pobres, com relatos de abuso de drogas e chefes de famílias monoparentais, que praticam um crime de matriz patrimonial. Estes índices estão interligados à feminização da pobreza (CORTINA, 2015, p. X).

Assim, é possível observar que grande parte dos casos de envolvimento de mulheres no tráfico de drogas pode ser atribuída a necessidades econômicas.

4.2 Relações afetivas

Ao observar o estudo realizado por Barcinsk (2009), em que foram entrevistadas mulheres presas por tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro, é possível observar que um dos fatores determinantes da entrada das mulheres no tráfico é o envolvimento com homens criminosos.

Assim, há casos em que a mulher é presa por se aliar ao marido no tráfico de drogas, caracterizando-se associação para o tráfico. Entretanto, essa condenação não pode ocorrer por simples presunção por haver a relação afetiva entre o casal, conforme afirma Gilmar Mendes na decisão do Habeas Corpus 183.361, em que afirma: “não pode ser tomada como suspeita uma mulher apenas por estar acompanhada de seu marido. O Direito, ainda, não impõe à mulher o dever de evitar a companhia de seu esposo, se, porventura, dedicado a atividades criminosas”.

Dessa forma, não basta a simples presunção por coabitar na mesma residência do criminoso ou manter relação amorosa, devendo haver a real associação para a venda de drogas.

Em contrapartida, os relatos extraídos da pesquisa de Barcinsk (2009) demonstram que as mulheres inicialmente cooperam com quadrilha de tráfico realizando apenas atividades tradicionalmente femininas, como na função de cozinheira. Logo após, algumas passam a se envolver afetivamente com criminosos e finalmente estavam diretamente envolvidas nas vendas de drogas.

Nota-se que a maioria das mulheres envolvidas não possui posição alta no tráfico de drogas. A única entrevistada por Barcinsk (2009) que alcançou a ascensão, ocupou a função desenvolvida pelo marido quando este foi encarcerado.

Nada obstante, mesmo com sua ascensão e com o encarceramento do marido, ainda há submissão da mulher em relação ao homem, uma vez que esta ainda deve fidelidade a ele, o visitando semanalmente e levando comida, pois existe medo de retaliação por parte do homem, caso venha a abandoná-lo.

Ademais, o envolvimento de mulheres no tráfico de drogas ocorre de forma estratégica para os homens, realizando o papel de “mulas”, transportando drogas, em razão da baixa visibilidade como traficantes.

Logo, habitualmente homens influenciam mulheres a se associarem ao tráfico de drogas pelo fato de terem uma maior facilidade para circular com os entorpecentes pela sociedade e não são o foco principal da ação policial. Enquanto os agentes estão preocupados em deter os homens, suas esposas, filhas, amantes e funcionárias realizam a comercialização das drogas. (RIBEIRO, 2003).

Portanto, ao observar essa relação de associação das mulheres para tráfico de drogas, pode-se concluir também que mulheres associam-se a figuras masculinas que enxergam como sendo mais fortes ou mais inteligentes. De acordo com VERGARA, (1998), apud por DUTRA (2018), a mulher atua como coadjuvante, sendo a figura do protagonista o sexo masculino e sempre estão ligados por laços de afetividade, como irmãos, parceiros, parentes.

Além disso, uma ocorrência muito grande é de mulheres que entram no tráfico de drogas depois que seus maridos ou parceiros já se encontram presos. Com intenção de auxiliar seu companheiro que está atrás das grades e também de continuar tendo a vida que era proporcionada a ela.

Por conseguinte, as relações afetivas mantidas com homens traficantes estão diretamente ligadas ao conforto que pode ser garantido a ela. Como afirma Starling (2010), o jovem traficante é o que representa para a mulher maior chance de ascensão social.

Nesse seguimento, entra a questão de ser respeitada pelo homem e pelo meio social em que ela vive.

4.3 Aceitação e status

As pessoas em geral tendem a aspirar conquistas, coisas materiais e status, contudo, mulheres da alta sociedade buscam determinadas condições com estudos e trabalho. Já no contexto das mulheres de classes mais baixas, elas enxergam o crime ou o envolvimento com homens criminosos como uma forma de adquirir respeito da comunidade, de homens e principalmente de outras mulheres.

No estudo realizado por Barcinsk (2009), as entrevistadas demonstraram o quanto eram orgulhosas dos bens materiais e status que haviam conquistado por conta do tráfico de drogas. Denise, uma das entrevistadas, ao ser indagada sobre a motivação para entrada no tráfico, coloca em destaque o poder que gostaria de vivenciar:

Na ocasião, Denise namorava um traficante e testemunhava o poder que ele exercia dentro da favela. Apesar de ter três filhas, ela não menciona as suas dificuldades financeiras, embora possamos supor que elas fossem relevantes em sua decisão de entrar para o tráfico de drogas. O que impulsiona Denise, no entanto, é seu desejo de se sentir poderosa, como os homens com os quais se relacionava afetivamente. (BARCINSK, 2009, p. X).

Com isso, destaque-se que no contexto da realidade fática vivenciada por mulheres de comunidade, corriqueiramente sentem-se inferiores aos homens, adotando atitudes equiparadas às deles, buscando até mesmo sua aprovação, como alega Mesquita:

O reconhecimento pelos homens e o respeito adquirido em face das demais mulheres também é motivo para levá-las ao crime, o que, por sua vez, representa uma forma de obtenção de poder e de ascensão social. Trata-se de uma maneira de as envolvidas na traficância equipararem-se à maioria hegemônica masculina, sobrepondo-se às demais mulheres (MESQUITA, 2013, p. 32).

Desse modo, evidente que o tráfico de drogas inicialmente se apresenta para as mulheres como uma forma de obter um poder que nunca antes havia

experimentado. Ao observar a pesquisa feita por Santa'anna para Uol³, em que entrevistou mulheres que mantiveram relações afetivas com traficantes, verifica-se a existência de ambição, o poder apresenta-se de uma forma sedutora.

As entrevistadas relatam que recebiam presentes caros, que não eram enfrentadas na comunidade, pois os moradores as respeitavam por serem “a mulher do chefe”. Apesar de todos os pontos positivos, também confirmam que viviam correndo perigo, fugindo da polícia e até mesmo sendo ameaçadas por seus parceiros.

Assim, mesmo conscientes do risco que estão correndo, essas mulheres relevam o perigo vivido e se envolvem no tráfico de drogas, acreditando ser um meio para alcançar seus almejos, bem como em razão do desejo de sentir-se forte, poderosa e inabalável.

5 O PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS

O tráfico de drogas é o principal responsável pelo encarceramento feminino no Brasil, sendo um total de 59,9%, segundo dados do INFOPEN (2017). Ademais, a maior parte das mulheres aprisionadas são jovens, perfazendo um total de 47,33% de mulheres dos 18 aos 29 anos.

Quanto a cor/etnia, 55,4% das mulheres encarceradas em 2017 eram pardas ou pretas. No que se refere à escolaridade, 44,42% possuem ensino fundamental incompleto, seguido de 15,27% com ensino médio incompleto, apenas 1,46% das mulheres possuem ensino superior completo.

Assim, considerando o perfil socioeconômico das mulheres presas, pode-se aferir que grande parte se encontra em situação de vulnerabilidade, a maioria não concluiu os estudos, conseqüentemente, tendo menos oportunidade de crescer no meio social sem recorrer ao crime.

Esses dados demonstram a criminalização da pobreza. Os crimes se tornam estratégias de sobrevivência de uma parte da sociedade que possui poucas chances de alcançar um trabalho que ofereça condições razoáveis de sobrevivência.

No estudo realizado por Cloutier (2016), em que levou em consideração países latino-americanos, alcançou resultados demonstrando que o desemprego

3 Disponível em: <<https://www.uol/estilo/especiais/namoradas-de-trafficantes-como-bibi-perigosa.htm>>. Acesso em 24 de maio, 2021.

feminino contribui significativamente para as taxas de encarceramento. Igualmente, as taxas de pobreza feminina aparecem de forma expressiva, sendo a feminização da pobreza um fator de grande relevância.

6 SISTEMA PRISIONAL FEMININO

O sistema prisional brasileiro foi desenvolvido de forma a abrigar homens. Assim, ocorre a adaptação para as necessidades femininas, contudo, as peculiaridades do sexo feminino geralmente não são supridas.

Na obra de Nana Queiroz, “Presos que menstruam”, esta analisou o sistema carcerário feminino durante quatro anos, demonstrando a carência de produtos básicos para a sobrevivência feminina, como absorventes e papel higiênico:

Nas penitenciárias, a situação é um pouco melhor, mas, ainda assim, está longe da ideal. Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso (QUEIROZ, 2015, p. 103).

Assim, destaca-se a omissão quanto à saúde e as necessidades básicas da mulher presa, não sendo oferecido o suficiente para uma vida digna. Cabe ressaltar que apesar de encarceradas, um tratamento decente e humanizado é o mínimo que deve ser entregue, cumprindo os dispositivos da Lei de Execução Penal.

No que se refere ao ambiente, a maioria dos presídios e penitenciárias femininas não possuem cuidados dignos, tornando-se um local sujo, com qualidade mínima para a manutenção completa do ser humano. Isso faz com que ocorram problemas de saúde com maior frequência.

A mulher, ao ser encarcerada, é abandonada por seu parceiro na maioria das vezes, sendo visitada apenas por alguns familiares. É incomum grandes filas em dias de recebimento de visitas em presídios femininos, como ocorre no masculino.

Assim, como consequência do rompimento dos vínculos familiares devido ao aprisionamento, ocorre o abandono familiar que é compreendido como processo de descaso e desamparo causado a um indivíduo por um ou mais membros de sua família (JESUS; et al., 2015, p. 2).

Nesse sentido, Varella (2017) afirma que o Sistema Penal, quanto às mulheres, é ainda mais rígido e reproduz além da seletividade classista, a discriminação de gênero, punindo duplamente a mulher, por meio da execução penal em si e por meio da sociedade.

Desta maneira, a lei e os princípios de direitos humanos não são cumpridos de forma integral e inaplicados no que diz respeito ao sistema carcerário feminino. O oferecimento de melhores condições para a sobrevivência em presídios seria ideal, pois, não se trata de luxo, e sim de obrigações humanitárias, aquilo que todo ser humano necessita para sobreviver.

7 REINSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

A Lei de Execuções Penais (7.210/84) preconiza como um de seus objetivos o oferecimento de condições para reintegrar socialmente o condenado após o cumprimento da pena.

Entretanto, sabe-se que ex-presidiários são julgados como não confiáveis, perigosos. Há grande resistência por parte de empregadores para contratar pessoas que foram condenadas criminalmente.

Por conseguinte, a reinserção da mulher ex-presidiária ocorre de forma ainda mais precária, isto porque, mesmo com as transformações vividas na sociedade, o julgamento sobre a mulher é excessivamente árduo comparado ao julgamento sobre homens. A mulher presidiária não encontra apoio nem mesmo na própria família, que muitas vezes a abandona.

Ademais, conforme citado anteriormente, o sistema prisional feminino não cumpre com suas prerrogativas, consequentemente, acarreta no aumento da reincidência, tendo em vista não atingir sua maior finalidade, que é a de ressocialização do indivíduo.

Nesse contexto, existe um programa denominado “Projeto Começar de Novo”⁴, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça, que possui como principal objetivo a ressocialização de ex-presidiários, mediante ações educativas.

Projeto este de grande relevância, visando reinserir ex-presidiários no mercado de trabalho, oferece cursos e profissionalizações. Contudo, acaba por não

4 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/comecar-de-novo/>>. Acesso em 24 de maio, 2021.

se atentar as peculiaridades enfrentadas pela mulher após ser condenada criminalmente.

Dessa forma, percebe-se que a mulher se encontra praticamente desamparada ao término de sua pena.

Assim, faz-se indispensável que o Estado crie políticas públicas para que os estabelecimentos prisionais femininos cumpram com seus deveres, fazendo com que se realize suas principais finalidades, bem como programas especializados na ressocialização feminina, abrangendo suas singularidades.

8 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS MULHERES

Políticas públicas são programas realizados pelo governo para preencher lacunas, com objetivo principal de resolver um problema público e assegurar direitos essenciais para determinados segmentos sociais, culturais, étnicos ou econômicos.

Políticas públicas são declarações de princípios subjacentes às ações governamentais. Elas podem se expressar como ações dos governos municipais, estaduais ou nacionais tais como legislação, resoluções, programas, regulamentações, apropriações, e decisões administrativas e judiciárias. Elas tem como propósito ser soluções para questões públicas (NOVELLINO, 2004, p.10).

De acordo com Mooser (1989:1808), apud por Novellino (2004), as políticas públicas de combate à pobreza voltadas para mulheres iniciaram-se a partir de 1970. Planejamentos para garantir que mulheres pobres garantissem sua produtividade. Nesse aspecto, a pobreza das mulheres é vista como um problema de subdesenvolvimento e não de subordinação.

As mulheres possuem importante papel na criação de ações que visam erradicar a pobreza. O movimento feminista sempre foi impulsionador das mudanças sociais, constantemente lutando pela igualdade e por sua inserção social e produtiva.

Atualmente, as principais políticas públicas voltadas às mulheres estão atreladas à maternidade ou à família. São políticas assistencialistas concentrados principalmente em prover alimentos. Segundo NOVELLINO (2004), o principal problema desse tipo de política é que torna a mulher dependente, mas não a impulsiona a correr atrás de melhoria na qualidade de vida.

A principal política pública brasileira é o Programa Bolsa Família que visa reduzir a pobreza e a mortalidade infantil, impactando positivamente a vida da população, principalmente a das mulheres. Segundo a ONU mulheres (2016), na realização do projeto “Mais igualdade para as mulheres brasileiras: caminhos de transformação econômica e social”, através do Bolsa Família o país reduziu 82% o número de pessoas subalimentadas em 11 anos (2002-2013) e reduziu a pobreza extrema de 25,5% para 3,5%.

Conforme a pesquisa de Santos et al., 2014, os beneficiários entrevistados relataram o benefício do Bolsa Família gerou efeitos positivos para seu grupo familiar. Perceberam principalmente o aumento da capacidade de consumo familiar.

Outro programa de muita importância para o país, apesar de pouco falado, é o Mulheres Mil⁵, que ocorre no Brasil desde 2011, possui objetivo de proporcionar formação profissional e tecnológica e o aumento da escolaridade de mulheres em situação de miserabilidade social. Esse programa é voltado principalmente para as regiões norte e nordeste do Brasil.

O programa possui como foco principal oferecer um maior apoio educacional às mulheres, reforçando o empreendedorismo feminino e possibilitando sua inserção no mercado de trabalho, assim melhorando a renda das mulheres brasileiras moradoras de comunidades.

De modo geral, a proposta é aliar a educação ao trabalho, visando à diminuição de problemas sociais das comunidade mais carente. Esse demanda, decorre da lógica “neodesenvolvimentista” vivenciada no país, em que tem como foco a formação de força de trabalho para atender as necessidades da economia (OLIVEIRA; et al., 2013, p. 6).

No estudo feito por Almeida (2018), destacou-se a eficácia do programa Mulheres Mil no estado do Alagoas. Encontrando diversas falhas, como adiamento do início das aulas por falta de professor, tendo iniciado apenas no mês seguinte, após a contratação. Houve também atraso no fornecimento de materiais para as aulas práticas. Além disso, constatou-se um índice de 28,5% de evasão, sendo o atraso na execução do calendário dos cursos o principal motivo para o abandono.

O programa Mulheres Mil consegue ajudar mulheres a aumentarem sua renda, mas não consegue emancipá-las totalmente. Para Almeida (2018) o programa não consegue atingir ao máximo sua política de emancipação pelo fato de

5 Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/programa-mulheres-mil>> Acesso em 24 de maio, 2021.

não gerarem empregos a essas mulheres, apenas formas de facilitar a sua inserção no trabalho. Mas como é sabido, o mercado de trabalho está escasso e a taxa de desemprego no país é de 11,8% no terceiro trimestre de 2019, alcançando cerca de 12,5 milhões de pessoas (AGÊNCIA BRASIL, 2019).

9 RESULTADOS

Após buscar os motivos que levam mulheres a se envolverem no tráfico de drogas, diante de artigos científicos publicados por Dutra (2018), Ribeiro (2003), Mesquita (2013), Cortina (2015) e Starling (2010), é possível assentar que diversos são os fatores que contribuem para esse evento. Mulheres que são influenciadas por homens, na qual geralmente possuem uma relação afetiva, as que precisam manter financeiramente sua família e não possuem outros meios dignos, aquelas que ao longo de seu crescimento e desenvolvimento habitam-se a cenas criminosas e acabam julgando como algo normal, e também existem mulheres que se envolvem no tráfico por ganância, por ser um meio fácil e rápido de conseguir dinheiro e bens materiais.

Observa-se que o perfil da mulher encarcerada geralmente é daquelas das classes sociais mais baixas, em suas maiorias pardas e negras, deixando em relevância o fator da criminalização da pobreza. Em relação à idade, destaca-se predominantemente envolvimento de jovens.

Nos dias de hoje são poucas as políticas públicas voltadas a auxiliar mulheres que estão nas classes mais baixas da sociedade. Mas ainda existem alguns programas que apesar de serem de forma geral para a sociedade, beneficiam mulheres. O programa Bolsa Família surgiu principalmente para ajudar mulheres que possuem filhos e estão em situação de vulnerabilidade. O Programa Mulheres Mil visa auxiliar mulheres, oferecendo estudo técnico e as incentivando a ingressar no mercado de trabalho.

Ao analisar estudos desenvolvidos que buscaram identificar a eficácia das políticas públicas, como Oliveira et al., 2013 e Almeida, 2018, relata-se que apesar das políticas públicas atuais possuírem algumas falhas, ajudam muitas mulheres, que poderão ter outras oportunidades dignas de viver e sustentar sua família, sem envolvimento com crimes.

Outrossim, o Programa Bolsa Família apresenta uma eficácia considerável, de acordo com pesquisas feitas pela ONU Mulheres (2016) e por Santos et al. (2014), a renda advinda do programa gera repercussões positivas na vida de mulheres e de seus grupos familiares.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de drogas é um crime com grande magnitude nos dias atuais, por isso, muito se fala em repressão ao tráfico de drogas, em recuperação de narcodependentes e em prisões severas para aqueles que cometeram o crime tipificado na lei 11.343/06. Contudo, poucos são os estudos que buscam soluções em longo prazo, as que cortam o mal pela raiz e procuram o problema desde o passado, essas seriam ideais para diminuir o envolvimento de mulheres no tráfico de drogas.

As políticas públicas atuais são em sua maioria ineficazes, pois não buscam a fonte do problema, não buscam os motivos do envolvimento das mulheres no tráfico de drogas, existem auxílios financeiros ou alimentícios para mulheres em situação de miserabilidade. Contudo, não há o suporte que elas necessitam para se inserirem no mercado de trabalho.

Pode-se afirmar que um dos principais motivos para o envolvimento da mulher no tráfico de drogas é a pobreza. Com poucas oportunidades de estudo durante a vida, não conseguem se qualificar para que no futuro tenham um emprego para garantir sua subsistência.

O acesso à educação e a formação profissional é um direito fundamental a ser garantido às mulheres, diante da atual sociedade capitalista, na qual requer conhecimentos e especialidades para preenchimento de vaga no mercado de trabalho.

O programa Mulheres Mil é extremamente importante, apesar de suas falhas, não se pode negar que uma ação como essas não pode ser cessada, pois ajuda diversas mulheres da periferia. Por isso, as falhas básicas de organização e planejamento devem ser superadas, para que mulheres não desistam dos cursos técnicos.

Um ponto importante a se observar é que esse programa é pouco conhecido. Uma maior divulgação, principalmente em locais de acesso insuficiente, aumentaria

a procura de mulheres necessitadas e conseqüentemente tiraria muitas mulheres do tráfico de drogas.

Impulsionar as pequenas e grandes empresas para que gerem empregos e contratem mulheres que finalizaram cursos técnicos como os oferecidos no Mulheres Mil, poderia diminuir o número de evadidas, pois as chances de que elas consigam elevar suas rendas após o curso seriam maiores.

Portanto, políticas públicas que incentivem mulheres, principalmente as marginalizadas, a não desistirem de seus estudos, oferecendo também cursos profissionalizantes e uma maior facilidade para o ingresso no ensino superior, poderiam garantir o não envolvimento dessas mulheres no tráfico de drogas. É necessário buscar a real necessidade das mulheres para possibilitar êxito nas políticas públicas.

Programas que se destinam a instruir crianças e adolescentes sobre os malefícios do uso ou envolvimento com qualquer tipo de drogas são indispensáveis, como o PROERD, existente no Brasil desde 1992. Realizado pela polícia militar, tem como principal objetivo passar para os estudantes mensagem de valorização à vida e a importância de se manter longe das drogas e da violência.

Ademais, ações que visam mulheres já inseridas na venda de ilícitos, ajudando-as a sair da situação em que estão vivendo, dando apoio psicológico e educacional, também são de extrema importância, pois mostram às mulheres que existem formas de mudar de vida, escolhendo caminhos diversos e dignos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Daniel Cabral. **Avaliação de políticas públicas:** um estudo de caso do programa mulheres mil em Alagoas com enfoque na eficiência, eficácia e efetividade. Maceió/AL, 2018.

BARCINSKI, Mariana. **Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas.** Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, Dec. 2009. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000500026&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 06 de maio. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**, Brasília, DF, jul 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 19 maio. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HABEAS CORPUS 1832.361/SP. Paciente: Lucas Daniel de Brito. Relator: Ministro Gilmar Mendes. São Paulo, 22 de março de 2020. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1095087/false>>. Acesso em: 14 de maio de 2021.

BUGLIONE, Samantha. **A mulher enquanto metáfora do Direito Penal**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/946>>. Acesso em: 5 maio 2021.

CLOUTIER, Gretchen. **Latin America's Female Prisoner Problem: How the War on Drugs, Feminization of Poverty, and Female Liberation Contribute to Mass Incarceration of Women. Clocks and Clouds**. Vol. 7, nº 1, 2016. Disponível em: <<http://www.inquiriesjournal.com/articles/1563/2/latin-americas-female-pr>>. Acesso em: 07 de maio. 2021.

Conselho Nacional de Justiça. **PAI PRESENTE: o reconhecimento que todo filho espera**. 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/04/b550153d316d6948b61dfbf7c07f13ea.pdf>>. Acesso em: 06 de maio. 2021.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, Dec. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000300761&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 06 de maio. 2021.

DUTRA, Thaíse Concolato. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à lei 11.343/06**. Rio Grande do Sul, 2018.

IBGE. **DESEMPREGO**. 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>>. Acesso em: 06 maio. 2021.

INFOPEN Mulheres. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres – 2ª Edição/ Organização**, Thandara Santos; Colaboração, Marlene Inês da Rosa... [et al.]. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2017.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estudo mostra desigualdades de gênero e raça no Brasil em 20 anos**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_acymailing&ctrl=archive&task=view&listid=10>. Acesso em: 6 de maio. 2021.

MARTINS, Helena; PONTES, Felipe. **População carcerária feminina cresce 700% em dezesseis anos no Brasil**. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/populacao-carceraria-feminina-cresce-700-em-dezesseis-anos-no>> . Acesso em: 22 nov. 2019.

MESQUITA, Doroteia dos Santos. **Mulheres aprisionadas por tráfico de drogas: um estudo realizado no centro de reeducação feminino-crf**. Belém, 2013.

NITAHARA, Akemi. **Taxa de desemprego no Brasil cai para 11,8%, revela IBGE**. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-10/taxa-de-desemprego-no-brasil-cai-para-118-revela-ibge>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **O estudo sobre a feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres**. Caxambú/MG: XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2004.

OLIVEIRA, Michele Ribeiro at al. **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: algumas considerações sobre o Programa Mulheres Mil**. Maranhão, 2013.

ONU Mulheres. **Mais igualdade para as mulheres brasileiras:** caminhos de transformação econômica e social. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. Brasília, 2016.

PEDRINHA, Roberta Duboc. **Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil:** Elementos para uma reflexão crítica. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/roberta_duboc_pedrinha.pdf>. Acesso em: 05 maio. 2021.

PESTANA, Caroline; MARTINHO DE OLIVEIRA, Maria Caroline; MONTEIRO, Mayara Prado; MENDES DE OLIVEIRA, Stella; LOPES, Taissa Meloni. **A realidade das mulheres no Sistema Penitenciário Brasileiro.** Disponível em: <<https://carolpestana.jusbrasil.com.br/artigos/520995218/a-realidade-das-mulheres-no-sistema-penitenciario-brasileiro>>. Acesso em: 12 de maio. 2021.

QUEIROZ, NANA. **Presos que menstruam.** 8ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Record, 2017.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Análise da política penitenciária feminina do estado de Minas Gerais: o caso da penitenciária Industrial Estevão Pinto.** Belo Horizonte, 2003.

SANT'ANNA, Bia. **"Fui marmita de traficante".** UOL, São Paulo. Disponível em: <<https://www.uol/estilo/especiais/namoradas-de-trafficantes-como-bibi-perigosa.htm#fui-marmita-de-trafficante>>. Acesso em: 06 de maio. 2021.

SANTOS, Michelle Costa Marques et al. **A voz do beneficiário:** uma análise da eficácia do Programa Bolsa Família. Manaus/AM. 2014.

SOARES, Bárbara M.; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

STARLING, Sheyla Cristina da Silva. **Considerações sobre a criminalidade feminina no Brasil.** Belo Horizonte/MG. 2010.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.